



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

Processo Administrativo nº : 0006032-51.2022.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GECON
Requerente : DIPES/GEDEP
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : LOCAÇÃO DE ESPAÇO

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de procedimento visando a **contratação emergencial** para locação de salas de aulas, com cadeiras com prancheta, para acomodar 40 (quarenta) candidatos sentados e 02 (dois) fiscais, para aplicação das provas no processo seletivo simplificado para contratação de Estagiários de Nível de Graduação e Pós - Graduação, conforme autos nº 0006032-51.2022.8.01.0000.

Constam nos autos, justificativa para contratação emergencial do espaço para realização do certame, id 1258734, do qual se extrai a necessidade de realização do processo seletivo, tendo em vista o déficit de estagiários, bem como o último certame fora realizado no ano de 2018, o qual que afeta diretamente a prestação jurisdicional, caso a situação não se reverta com a brevidade necessária. Nesse sentido a Unidade solicitante esclarece:

Considerando que o processo seletivo de estagiário realizado no ano de 2018 foram confirmadas 4.315 (quatro mil trezentos e quinze) inscrições conforme (evento 0445026), encaminhos os autos à **DIALOG** para as tratativas acerca da locação de espaço para aplicação das provas no processo seletivo simplificado para contratação de Estagiários de Nível Superior e Pós - Graduação previsto para o corrente ano, com a estimativa para 6.000 (seis mil) inscrições.

Com as informações prestadas pela GEDEP, denota-se cabalmente a urgência que o caso requer, em face da essencialidade desses colaboradores para a consecução dos serviços da justiça, em especial àqueles que são demandados pela população mais carente.

Assim, finalizado o período de inscrição, a Unidade Gestora, informou que o certame contará com a previsão de 6000 inscritos.

Ressalte-se que das consultas formuladas as IEs que possuem infraestrutura suficiente para atender a demanda do referido processo seletivo, constatou-se que apenas a UNINORTE possui agenda e disponibilidade de salas suficientes para realização do certame na data fixada em edital, ou seja 09/10/2022.

Em caráter conceitual licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público.

De acordo com a Lei 8666/93, conhecida como Lei das Licitações, a regra geral é a obrigatoriedade de sua ocorrência, mas, em casos específicos, ela pode deixar de ser aplicada. As situações em que não há licitação prévia à contratação descreve-se como contratação direta e são divididas em dois grupos: a inexigibilidade e a dispensa. Embora sejam semelhantes, tratam-se de institutos diferentes.

A dispensa de licitação é a uma desburocratização aplicada à casos especiais previstos na legislação pátria, especificamente no artigo 24 da Lei 8.666/93. Pois são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório,

sendo possível destacar que essa contratação deve respeitar a moralidade e a isonomia, assim como outros princípios elencados no direito administrativo.

Ademais, a lei descreve uma situação em que o administrador pode optar por contratar diretamente, sem todas as formalidades inerentes ao procedimento licitatório. Ou seja, a licitação é dispensável, apesar de possível. Por isso, cabe a autoridade administrativa ponderar a conveniência e oportunidade da realização da licitação, podendo ainda optar pela contratação direta, desde que rigorosamente preenchidos os requisitos legais da Lei de Licitações.

Destarte, faz-se mister consignar definição de dispensa de licitação, segundo lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“Caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 2017).

No artigo 24 da Lei 8666/93 são apresentados os casos específicos em que ocorre a dispensa de licitação, dentre os quais podemos elencar o inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Por conseguinte, o presente procedimento visa a **contratação emergencial de salas** indispensáveis a dar condições a execução do processo seletivo para estagiários, a ser realizado no dia 09/10/2022 nas instalações da UNINORTE.

A justificativa do preço encontra-se demonstrada no mapa de preços, id 1267630, demonstrando que os preços cobrados estão compatíveis com a questão logística.

Por fim, para corroborar com os fundamentos necessários a contratação, verificou-se o valor total R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

É o relato.



Documento assinado eletronicamente por **Eliélcio Canedo da Silva, Gerente**, em 29/08/2022, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1275601** e o código CRC **83A0E983**.

